

PROJETO DE LEI Nº. 26/98 - E

EMENDA N.º 01

ADITIVA

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PASSA A SER A SEGUINTE A REDAÇÃO DO § 4º, DO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI 26/98-E:

“Art. 2º – ...

§ 4º - Cada membro da JARI fará juz ao recebimento de *jeton*, no valor de R\$15,00 (quinze reais) por sessão, reajustados na mesma época e índice em que for reajustado o vencimento dos Servidores Públicos Municipais.”

JUSTIFICATIVA

A Comissão considera necessário inserir um critério de reajustamento automático do jeton, de modo a mantê-lo ajustado ao valor real pretendido quando de sua fixação.

Agudo, 26 de junho de 1998.-

*Ver^a. Adriana Goltz
Presidente*

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon